



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 1/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA AIDC TECNOLOGIA LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 0019529-92.2025.4.02.8000.

A União, por **intermédio** do **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AIDC Tecnologia Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.500.596/0001-38, estabelecida na Av. Poços de Caldas, 148, Galpão 01, Distrito Industrial, Itajubá/MG, CEP 37504-110, Tel.: (11) 3509-7452, e-mail: rcruz@primeinterway.com.br, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Rodrigo Vasques Cruz**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001984- 95.2024.4.05.7600, da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90036/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 53/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação para fornecimento de leitor de dados móvel RFID, capaz de se conectar com equipamentos por Bluetooth e cabo USB, com garantia de 12 meses - CATMAT 234534.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024 e seus anexos, a Proposta da Contratada e a Ata de Registro de Preços 53/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. Da Descrição Resumida

SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA RFID				
Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição
Lote 1	2	6	Unid	Leitor de dados móvel RFID, capaz de se conectar com equipamentos por Bluetooth e cabo USB – GARANTIA 12 MESES - CATMAT 234534

3.1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

3.1.2. Existindo qualquer divergência na descrição dos materiais, prevalece o que consta no item 3.2 (Da Descrição Detalhada).

3.2. Da Descrição Detalhada

3.2.1. Não se aplica.

3.2.2. Item 02 - Leitor de dados móvel RFID, capaz de se conectar com equipamentos por Bluetooth e cabo USB, deverá atender as seguintes exigências:

- a) Possuir características de uso portátil, com dimensões em centímetros não superiores a 28 de comprimento;
- b) Capacidade de realizar leitura e gravação não direcional das etiquetas em massa;
- c) Antena interna que tenha capacidade de realizar leitura de tags de RFID a uma distância de 1,5 metro ou superior;
- d) Bateria recarregável li-ion, com no mínimo 2300mAh;
- e) Padrão RFID: EPC Gen2 (ISO 18000-6C); ISO 18000-6B;
- f) Sistema Operacional compatível com Windows Android ou iOS;
- g) Conectividade mínima: Bluetooth e USB;
- h) Frequência homologada pela ANATEL.

3.2.3 a 3.2.11. Não se aplicam.

3.3. Não se aplica.

3.4. Não se aplica.

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – IMR – ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.1 a 4.6. Não se aplicam.

4.7. Os prazos para atendimento das solicitações do CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

4.7.1. Para entrega dos bens:

Atividade	Penalidade
Entrega com até 05 dias úteis de atraso	Advertência
Entrega com mais de 5 dias até 10 dias úteis de atraso	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso
Entrega com mais de 10 dias até 20 dias úteis de atraso	Multa de 0,75% sobre o valor do contrato por dia de atraso
Entrega com mais de 20 dias de atraso	Poderá ser considerado inexecução total do objeto, estando a Contratada sujeita às demais Sanções Administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.7.2. Não se aplica.

4.7.3. Para atendimento em garantia dos equipamentos (coletor, leitor, impressora, etiquetas e antenas):

4.7.3.1. A solução de reparo deverá ser enviada por e-mail, pelo fiscal de contratos, para endereço eletrônico disponibilizado pela Contratada.

4.7.3.2. A Contratada deverá em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua ciência, recolher o material defeituoso, fazer o reparo e devolver.

4.7.3.3. Na ocorrência de atrasos injustificados ou com justificativa não aceita pela Contratante, na devolução do objeto, serão aplicadas as seguintes punições:

Prazo de atraso	Penalidade
Até 2 dias úteis	Advertência por escrito
Entre 3 a 5 dias úteis	10% do valor do objeto defeituoso
Entre 6 a 10 dias úteis	15% do valor do objeto defeituoso
Atrasos maiores que 10 dias úteis	Poderão ser consideradas como inexecução parcial do objeto, cabendo a incidência das penalidades descritas no item 15 e subitens deste TR

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1. Do Prazo:

5.1.1. Do Cronograma:

Item	Evento	Prazo Máximo
1	Convocação para Assinatura do contrato	Dia D
2	Assinatura do contrato	Dia D + 5 dias da convocação
3	Ordem de Serviço	A definir
4	Instalação, configuração, execução dos serviços	30 dias após a emissão da ordem de serviço
5	Emissão do Termo de Aceite Provisório dos produtos	Dia do recebimento do produto + 5 dias
6	Emissão do Termo de Aceite Definitivo do serviço / produtos	Dia do recebimento do serviço/produto + 10 dias
7	Entrega dos produtos	Um dia após o envio da Nota de empenho ou Ordem de Serviço + 30 dias

5.1.2. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Nesse prazo ocorrerá a entrega dos equipamentos e bens e o cadastro de todos os bens no banco de dados do software do RFID.

5.2. Do Local:

5.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado / Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Acre, nº 80, 3º andar, sala 305, Centro, Rio de Janeiro, de 2ª a 6ª feira,

das 12 às 17 horas.

5.2.2. A referida Seção fica localizada na Rua Acre, nº 80, 3º andar, sala 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

5.2.3. A contagem dos prazos deste cronograma será considerada em dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

6.2. O prazo de garantia contratual dos materiais e serviços adquiridos será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

6.3. A garantia dos leitores, coletores, impressora inclui o suporte de serviço e substituição de peças ou equipamentos necessários ao correto funcionamento da tecnologia objeto desta licitação sem ônus para contratante.

6.4. Em caso de substituição de algum material, eles deverão ser novos, de qualidade igual ou superior ao que foi contratado, e estar de acordo com as especificações,

6.5. Caso seja necessária a substituição de peças, as mesmas deverão ser novas e a contratada deverá providenciá-las em até 10 (dez) dias, caso não seja possível o atendimento do prazo a contratada deverá solicitar um novo prazo, sendo este justificado e por escrito, ficando a critério da Contratada o aceite do mesmo.

6.6. Descrever, quando cabível, a garantia dos equipamentos fornecidos.

6.7. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo de entrega do material será de 40 (dias) corridos, com início do prazo na data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 Por ocasião da entrega será emitido pelo CONTRATANTE, um “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, de acordo com o disposto no Artigo 140 da Lei 14.133/2021 e a CONTRATANTE disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do material.

7.3 O recebimento do objeto desta licitação será feito pela Seção de Almoxarifado/ Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, que verificará se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas no Edital e com a proposta apresentada na licitação.

7.4 Caso os itens entregues sejam divergentes das descrições contidas no edital ou da proposta apresentada na licitação, o(s) servidor(es) deverá(ão) recusá-lo, incidindo a Contratada na penalidade aplicável.

7.5 Caso seja de interesse da Administração, poderá ser possibilitado ao fornecedor cujo material foi recusado nova oportunidade para entrega do material escoimado dos vícios e incompatibilidades apresentados em face do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

7.6 Sendo possibilitada a nova entrega referida no subitem anterior, a Contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a nova entrega.

7.7 Em caso de nova entrega efetuada, novamente será emitido comprovante de recebimento provisório e a Contratante disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do material.

7.8 Caso o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) do recebimento do material e/ou serviços, verifique(m) a sua perfeita compatibilidade com as exigências do edital e com a proposta apresentada quando da licitação, atestará o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da adjudicatária na nota fiscal apresentada pela empresa.

7.9 A entrega deverá ser agendada antecipadamente, através dos telefones (21) 2282-8234/8264 ou do e-mail: salmox@trf2.jus.br.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO

A gestão de contrato ficará a cargo de servidor indicado pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado (DIMAT) do TRF 2ª Região.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Entregar o manual impresso e em pdf de todos os equipamentos entregues na língua portuguesa.

10.22. Fornecer contato (e-mail, telefone e nome) do representante legal da Contratada, bem como os canais de atendimento/suporte (telefone, e-mail, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços unitários e o valor total pelo objeto contratado são os discriminados no quadro abaixo, já acrescidos de todas as despesas, como taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Unid	6	Leitor de dados móvel RFID, capaz de se conectar com equipamentos por Bluetooth e cabo USB – GARANTIA 12MESES - CATMAT 234534	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
Valor total do Contrato: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)					

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/10/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 4.4.90.52.04, Nota de Empenho 2025NE000633, no valor de R\$ 39.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais e serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada.

15.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

15.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

15.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.6. A CONTRATANTE, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

15.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme dispõe a legislação, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.

15.8 A CONTRATADA sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar com a Nota Fiscal a declaração de optante em legislação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ } \hat{=} I = (6/100) / 365 \text{ } \hat{=} I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

15.10 A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

15.11 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua regular publicação. Nesse prazo ocorrerá a entrega dos equipamentos e bens e o cadastro de todos os bens no banco de dados do software do RFID.

16.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente para atender ao preconizado no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos III, IV, VIII do artigo 137 da Lei 14.133/21.

20.2. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos § 2º, I, II, V do artigo 137 da Lei 14.133/21.

20.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

21.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

21.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

21.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

21.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

21.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, instituído pela Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

RODRIGO VASQUES CRUZ
AIDC TECNOLOGIA LTDA.
Representante Legal

ANEXO I – DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

AIDC Tecnologia Ltda., por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vasques Cruz**, **Usuário Externo**, em 06/01/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 06/01/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1492696** e o código CRC **9F0C4317**.